

ATA DA REUNIÃO DE RESULTADO
DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS, REALIZAÇÃO DA FASE DE
LANÇES, ABERTURA DOS
ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÕES
PARA HABILITAÇÃO, OBJETO DO
PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº
19/0021-PG.XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Às nove horas do dia trinta de outubro dois mil e dezenove, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/ Sesc/Senac-Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís – MA, reuniu-se a Pregoeira e a equipe de apoio, objeto da Portaria Sesc nº 4.878-2019, composta pela funcionária **Eline dos Santos Ramos**, Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação, e pela equipe de apoio **Sandra Regina Gonçalves Borges** e **Analís Oliveira Teixeira**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às nove horas do dia vinte e oito de outubro do corrente ano, com o objetivo de contratar empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das câmaras frigoríficas do Sesc Turismo e Deodoro, pelo período de 12 meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa licitação foi divulgada em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão e no endereço eletrônico www.sescma.com.br. **DOS PRESENTES:** Compareceram na sessão os representantes: Sra. Gisleine Guterres Costa Pessoa da empresa **M C DE ALENCAR PESSOA E CIA LTDA**, Sra. Fernanda Ferreira Barros Muniz da empresa **M L MUNIZ**, Sr. Adriano Melo da Silva da empresa **PROCEL AR REFRIGERACAO LTDA** e Sr. Tomaz de Aquino Pacheco da empresa **TOMAZ DE A. PACHECO**. **DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** Conforme análise das propostas de preços realizada pela Comissão de Licitação, e ainda, mediante consulta jurídica informamos que em relação a observação da empresa **M C DE ALENCAR PESSOA E CIA LTDA** sobre as empresas **PROCEL AR REFRIGERACAO LTDA** e **TOMAZ DE A. PACHECO** terem apresentado valores inexequíveis, informamos que ao se comparar os valores apresentados pelas empresas **PROCEL AR REFRIGERACAO LTDA** e **TOMAZ DE A. PACHECO** ao valor estimado para a contratação, o preço não seria tão impraticável, já que há unanimidade em acórdãos do Próprio Tribunal de Contas da União – TCU ao dispor sobre o assunto, e considerar valor inexequível aqueles com percentuais inferiores a 70% do valor orçado, o que não se aplica ao processo, e mesmo em tal situação, considerando a aplicação de penalidade durante a prestação do serviço caso a empresa não cumpra com o contrato, pode-se ainda prosseguir com as empresas se forem declaradas vencedoras do certame. Diante da situação informamos às participantes, que fica aberto a oportunidade para manifestarem o interesse em desistirem do processo com a justificativa da apresentação de valor insustentável para manutenção do contrato durante o período de 12 (doze) meses, em que não houve pronunciamentos, ratificando assim os valores apresentados pelos participantes no certame, respondendo assim, a observação feita também pela empresa **M L MUNIZ**, relativo a este quesito. No que se refere a observação feita pela empresa **M L MUNIZ** sobre as propostas das empresas **M C DE ALENCAR PESSOA E CIA LTDA** e **TOMAZ DE A. PACHECO** não constarem o valor total mensal, assim como empresa **PROCEL AR REFRIGERACAO LTDA** não realizar a cotação dos itens/preços unitários, desatendendo aos subitens 5.2 e 5.3 do edital; informamos que com base no subitem 5.2 (Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada ou datilografada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação (descrição, quantidades e unidade de medida, conforme ANEXO I), não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e

rubricada nas demais) do edital, as empresas atenderam aos quesitos de descrição, e em todas constam o valor mensal de cada item, o que seria uma falta de zelo e formalismo no processo, pois o próprio subitem **11.5** (O(a) Pregoeiro(a) poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta) do edital prever a possibilidade de relevar omissões puramente formais, caso seja verificado nas propostas condições que não alterem a essência das solicitações, diante da situação, considerando o número de participantes, considerando que a Comissão de Licitação pode calcular o valor total mensal dos serviços, e favorecer a concorrência no processo, considerando que foi divulgado um modelo de proposta, para embasar as propostas elaboradas pelas empresas, o que segundo o edital não seria uma exigência fechada, mas uma recomendação a seguir para fins posterior de redução ou majoração nos valores do contrato, considerando ainda a possibilidade de adequação das propostas, as omissões serão relevadas. Quanto a observação de que as empresas: **M C DE ALENCAR PESSOA E CIA LTDA**, não apresentou data de emissão da proposta; e **PROCEL AR REFRIGERACAO LTDA** ter apresentado a data da proposta anterior a publicação do edital, foi questionado o representante das empresas se confirmavam os valores apresentados na data de abertura do certame, e se a validade da proposta poderia ser contada a partir da data de recebimento da mesma, o que foi confirmado pelas empresas, assim, considerando o subitem **11.5** do edital, as omissões formais foram relevadas; no que se refere a empresa **PROCEL AR REFRIGERACAO LTDA** não apresentar na proposta o local de execução e o objeto do pregão, informamos que a descrição dos dois itens já fazem menção ao que será licitado e ao local de prestação do serviço, não cabendo desclassificação por esses motivos. Assim, todas as empresas estão aptas a participarem do certame. Dessa forma, para efeitos da realização dos lances, considerando os subitens **5.5** (Havendo discrepância entre os preços unitários e totais prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último) e **11.5** do edital, será considerado os valores: para a empresa **M C DE ALENCAR PESSOA E CIA LTDA**, verificou-se que foi cotado o valor de R\$ 1.614,69 (mil, seiscentos e catorze reais e sessenta e nove centavos) por câmara, o que totaliza o valor mensal 4.844,07 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), contrariando o valor informado na proposta, assim, o valor total mensal ofertado é de R\$ 9.688,14 (nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e catorze centavos); para a empresa **PROCEL AR REFRIGERACAO LTDA**, que cotou os dois itens no valor mensal de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais), totalizou o valor total mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); para a empresa **TOMAZ DE A. PACHECO**, que cotou os dois itens no valor mensal de R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais), totalizando o valor total mensal de R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais). Depois, deu-se início a fase de lances, a Pregoeira, informou às licitantes que para a fase de lances seria considerado os subitens **7.4.2** (Também serão desclassificadas, as propostas que excedam a 15% (quinze por cento) do valor da proposta de menor preço), **7.4.3** (Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes), **7.4.4** (A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais) e **7.5.8** (Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase) do edital, conforme planilhas em anexo. **DA ARREMATANTE:** Considerando o valor estimado, a Pregoeira, declarou a empresa: **PROCEL AR REFRIGERACAO LTDA** ARREMATANTE dos itens **01** e **02**. **DA**

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Declarada a empresa arrematante, a Pregoeira, promoveu a abertura do envelope de documentações de habilitação da empresa arrematante, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Pregoeira e Presidente da CPL, em seguida, a Pregoeira, solicitou que os representantes rubricassem as planilhas de lances e de todos os lances, rubricassem e analisassem as documentações para habilitação e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das empresas licitantes em relação as documentações de habilitação, e a representante da empresa **M L MUNIZ** observou que a empresa **PROCEL AR REFRIGERACAO LTDA** apresentou o atestado de capacidade técnica sem registro no CREA, desatendendo o subitem **6.1.2.3** (*Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica em manutenção preventiva e corretiva em câmaras frigoríficas com características pertinentes e compatíveis com as especificações do ANEXO I dessa licitação, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários, todos devidamente registrados no CREA*) do edital e não possui características pertinentes e compatíveis a quantidade, de acordo com o **subitem 6.1.2.1** do edital. Dessa forma, após as observações e análise dos documentos, a Pregoeira declarou a empresa **PROCEL AR REFRIGERACAO LTDA** INABILITADA no certame, por não ter apresentado atestado de capacidade técnica averbado no CREA, desatendendo ao subitem **6.1.2.3** (*Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica em manutenção preventiva e corretiva em câmaras frigoríficas com características pertinentes e compatíveis com as especificações do ANEXO I dessa licitação, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários, todos devidamente registrados no CREA*) do edital. **DA NOVA CLASSIFICAÇÃO:** Em virtude da inabilitação da empresa **PROCEL AR REFRIGERACAO LTDA**, a Pregoeira, conforme o subitem **7.6.2** (*Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a CPL autorizará o(a) pregoeiro(a) a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório*) do edital, promoveu a abertura do envelope de documentações de habilitação da empresa **TOMAZ DE A. PACHECO**, remanescente do processo, logo após solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as documentações para habilitação e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes, e o representante da empresa **M C DE ALENCAR PESSOA E CIA LTDA** observou que a empresa **TOMAZ DE A. PACHECO** apresentou somente contrato social, cartão do CNPJ, e o certificado de regularidade do FGTS e apresentou o atestado sem registro no CREA. O representante da empresa **PROCEL AR REFRIGERACAO LTDA** ratificou as observações feitas pela empresa **M C DE ALENCAR PESSOA E CIA LTDA**. A Pregoeira após análise dos documentos, declarou a empresa **TOMAZ DE A. PACHECO** INABILITADA no certame, por não ter apresentado atestado de capacidade técnica averbado no CREA, desatendendo ao subitem **6.1.2.3** (*Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica em manutenção preventiva e corretiva em câmaras frigoríficas com características pertinentes e compatíveis com as especificações do ANEXO I dessa licitação, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários, todos devidamente registrados no CREA*) do edital; e não ter apresentado os documentos solicitados nos subitens: **6.1.2.4** (Declaração de Conhecimento, conforme ANEXO IV, das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação); **6.1.3.1** (Certidão Negativa de Falência (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica); **6.1.4.3.1** (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive Contribuições Sociais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa,

